

Uma janela de oportunidade para a inovação do Brasil

O governo federal, na regulamentação da Lei de Inovação (Nº 11.196, publicada em 21/11/2005), contida na chamada “Lei do Bem”, poderá superar uma das principais barreiras ao desenvolvimento tecnológico nacional: a cruzada burocrática que as empresas têm que passar para ter acesso aos estímulos financeiros e incentivos fiscais, especialmente no caso de parcerias entre elas ou entre elas e universidades e instituições de pesquisa.

No Brasil, um dos maiores desafios na economia é conciliar a redução da miséria e da concentração de renda com o crescimento econômico e o progresso técnico. Também se sabe que as nações que não tiverem um relativo domínio de tecnologias avançadas estarão sempre em 2º ou 3º plano no cenário internacional e atrasadas em relação ao nível de bem estar e riqueza conquistado por outros países.

Oportunidades de desenvolvimento tecnológico perdidas em toda a história nacional e as limitações da infra-estrutura e dos conhecimentos tecnológico-científicos, embora prejudiquem bastante o avanço tecnológico atual e futuro, não significam, à priori, que não poderemos aproveitar novas janelas de oportunidade, como: nanotecnologia, biotecnologia, genômica, robótica, materiais avançados, energias alternativas, entre outras.

Além da absorção de algumas dessas novas janelas de oportunidade, no nosso entendimento, no Brasil, as antigas tecnologias poderão ser atualizadas; as maduras, incrementadas; e as mais recentes, assimiladas e desenvolvidas. Neste sentido, a assimilação de tecnologias já em plena evolução mundial é uma das bases para participarmos das novas janelas de oportunidade. Este é o caso, por exemplo, da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), em seus segmentos de hardware, software e serviços técnicos de informática, que sustenta e agiliza o desenvolvimento de todos os demais segmentos tecnológicos.

Na nossa opinião, a principal razão do baixo nível das atividades de P&D do Brasil é a conjunção de cinco fatores: a) baixo crescimento econômico; b) falta de empresas de grande porte nacionais em setores de tecnologia avançada; c) excesso de liderança de empresas estrangeiras nos setores mais afeitos ao progresso técnico; d) hiato existente entre as dinâmicas empresarial real e as das instituições de pesquisas brasileiras; e) e a cruzada burocrática que as empresas têm que passar para ter acesso aos estímulos financeiros e incentivos fiscais, especialmente no caso de parcerias entre elas ou entre elas e universidades e instituições de pesquisa (fator diretamente influente sobre os anteriores).

No ensejo da regulamentação da Lei de Inovação, é essencial que as empresas do setor de serviços tenham a mesma facilidade de acesso aos incentivos fiscais que as do setor industrial. Antes de tudo, em função da participação crescente do setor de serviços na economia, tendência que todos especialistas afirmam que veio para ficar. Ademais, para alcançarmos uma participação de gastos em P&D sobre o PIB semelhante aos dos países avançados, é indispensável que o setor de serviços aloque recursos em desenvolvimento tecnológico. Também não se deve esquecer que o setor de serviços é um grande e crescente demandante e usuário de inovações tecnológicas, particularmente, as originárias da TIC, umas das bases de todos os demais segmentos de base tecnológica.

Então, estamos sugerindo neste artigo que o governo federal, na regulamentação da Lei de Inovação, coloque em prática o que prega no discurso: P&D é uma pré-condição para o desenvolvimento nacional. A preocupação dos que compartilham desse posicionamento, inclusive por parte de membros do próprio governo, é que a palavra final de um assunto tão estratégico e vital seja dada pela Receita Federal, como tem ocorrido em situações semelhantes. O receio é que, mais uma vez, prevaleça no governo uma visão focada somente na arrecadação, e o mais grave, apenas sob a ótica da geração de receitas públicas no curto prazo.

Todavia, há a confiança de que os novos dirigentes do Ministério da Fazenda e a Presidência da República, ao darem a palavra final sobre a regulamentação da Lei de Inovação, não se deixem levar pelos argumentos de arrecadação de curto prazo e exerçam seu poder e seus conhecimentos sobre as questões estratégicas nacionais.

Mas como o ser humano é o único animal que tropeça na mesma pedra duas vezes...

Carlos Aníbal Nogueira Costa, economista e coordenador técnico da pesquisa "Sistema Financeiro Nacional: Parcerias, Alianças e Inovações", e Hérica Righi, pesquisadora do Núcleo Serasa de Inovação da Fundação Dom Cabral